

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.156, DE 26 DE JULHO DE 1951**

Dispõe sobre equiparação de vencimentos do cargo de Vice-diretor da Escola de Polícia e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos do cargo de Vice-diretor da Escola de Polícia, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ficam equiparados aos de Delegado de Polícia de 1.ª classe.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.157, DE 26 DE JULHO DE 1951**

Torna extensivas aos inativos da Guarda Civil, aposentados anteriormente a 9 de julho de 1947, as vantagens concedidas pelo artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam extensivas aos inativos da Guarda Civil, aposentados anteriormente a 9 de julho de 1947, as vantagens concedidas pelo artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — É fixado o prazo de 3 (três) meses, a contar da vigência da presente lei, para que os interessados, referidos no artigo anterior, dirijam os seus pedidos à comissão criada pelo artigo 11 da Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1158, DE 26 DE JULHO DE 1951**

Dispõe sobre promoção de Delegados de Polícia, após um ano de efetivo exercício na classe.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Não concorrerão às promoções os delegados de polícia que não tiverem um ano, pelo menos, de exercício na classe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1159, DE 26 DE JULHO DE 1951**

Dispõe sobre a concessão de mais 120 dias de prazo para apuração e homologação dos concursos a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos mais 120 (cento e vinte) dias de prazo para apuração e homologação dos concursos a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.160, DE 26 DE JULHO DE 1951**

Torna extensiva aos inativos das Caixas Econômicas do Estado, neles compreendidos tanto os funcionários aposentados como os em disponibilidade; a partir de 10 de julho de 1947, a disposição contida no artigo 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extensiva aos inativos das Caixas Econômicas do Estado, neles compreendidos tanto os funcionários aposentados como os em disponibilidade, a partir de 10 de julho de 1947, a disposição contida no artigo 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — Qualquer alteração de vencimentos dos funcionários de Caixas Econômicas em virtude de medida geral será, igualmente, extensiva aos proventos dos inativos dessas Caixas, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplica também às alterações de vencimentos havidas posteriormente a 10 de julho de 1947, a partir da vigência de leis que tenham modificado os vencimentos dos funcionários das referidas Caixas.

Artigo 3.º — Todos os beneficiados por esta lei perderão direito ao abono de que trata o Decreto-Lei n. 16.132, de 25 de setembro de 1946.

Artigo 4.º — A Secretaria da Fazenda, por seu Departamento das Caixas Econômicas, procederá à revisão dos proventos de todos os beneficiados por esta lei, atualizando-os.

Artigo 5.º — A despesa com a execução desta lei, relativa ao corrente exercício, correrá por conta da verba n. 1-070-072 do orçamento único das Caixas Econômicas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.161, DE 26 DE JULHO DE 1951**

Dá a denominação de Colégio Estadual "Ernesto Monte" ao Colégio Estadual de Bauru.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual de Bauru passa a denominar-se Colégio Estadual "Ernesto Monte".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

### AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça), de acordo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, aos sábados, é composto e impresso no período da tarde. Os originais serão recebidos até às 17 horas, naqueles dias.

**DECRETO N. 20.650, DE 23 DE JULHO DE 1951**

Modificando a redação do art. 44 e seu parágrafo único, do Regulamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado.

**Retificação**

No artigo 2.º, onde se lê:  
"Fica declarado sem efeito o decreto 20.285-A, de 13 de fevereiro de 1951, que retifica o art. 43 do decreto n. 19.942, de 13 de novembro de 1950.";

leia-se:  
"Fica declarado sem efeito o decreto 20.285-A, de 13 de fevereiro de 1951, que retificou o art. 43 do decreto n. 19.942, de 13 de novembro de 1950".

### PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 1.º de agosto próximo, na cidade de Bauru, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**REITORIA**

**Departamento de Administração**

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

- Relação n. 272:  
Fornecedores:  
9416-51 — A.1.G — Alfonso e Gazel — 2.861,10.  
9419-51 — A.1.G. — Idem — 3.247,20.  
6835-51 — A.1.M — Addressograph-Multigraph do Brasil S. A. — 11.209,00.  
9234-51 — B.9.C — Beirão e Corrêa — 193,00.  
9255-51 — B.9.C — Idem — 14.107,50.  
9100-51 — B.11.B — Byington e Cia. — 6.179,60.  
9418-51 — C.16.C — Emygdio Gouveia — 534,60.  
8731-51 — C.16.M — Carlos Mario Coelho — .....  
3.168,00.  
7117-51 — C.19.M — Cia. Mec. e Importadora São Paulo — 4.942,10.  
8721-51 — D.25.L — Distribuidora Lalekla Ltda. — 3.430,00.  
8692-51 — E.26.G — Empresa Gráfica Revista dos Tribunais Ltda. — 7.781,20.  
8897-51 — E.26.E — Erich Eichner e Cia. Ltda. — 8.369,50.  
9097-51 — F.31.C — Francisco de Castro — 1.742,40.  
9417-51 — J.41.V — Julio Ventura Ferreira — 3.326,40.  
8732-51 — L.45.F — Livraria Freitas Bastos S. A. — 1.236,50.  
8730-51 — L.45.T — Livraria Triangulo Ltda. — .. 2.551,70.  
8898-51 — L.45.T — Idem — 2.742,30.  
8901-51 — L.45.T — Idem — 11.296,40.  
8762-51 — L.45.T — F. W. Penna — 3.362,00.  
9949-51 — L.46.A — Antonio de Souza Lopes (Aux. G. Federal) — 300.000,00.  
9259-51 — M.47.M — J. P. Machado — 4.838,30.  
9260-51 — M.47.M — Idem — 3.294,00.  
9261-51 — M.47.M — Idem — 846,00.  
9262-51 — M.47.M — Idem — 636,80.  
9276-51 — M.47.M — Idem — 2.059,20.  
9280-51 — M.47.M — Idem — 1.340,60.  
9256-51 — O.63.F — Otica Foto Central Ltda. — 3.326,40.  
9257-51 — O.63.F — Idem — 1.233,50.